Resolução nº : 5775/2000
Protocolo nº : 93100/00
Origem : APM DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

R E S O L V E

I – Preliminarmente, aplicar a multa de 50 UFIR (cinqüenta Unidades Fiscais de Referência) ao interessado, em virtude do atraso de 56 (cinqüenta e seis) dias na protocolização do feito, em conformidade com o Provimento 01/98-TC;

II – assinar o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

CÓPIA